

A REORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE SOB A PERSPECTIVA DAS ELEIÇÕES, NOVO REGIME FISCAL E PNAB

Camila Luana Oliveira Reuter; Adriana Roese Ramos

A reorganização da Atenção Básica em Saúde (ABS) é uma ação necessária frente à realidade demográfica e epidemiológica do Brasil. A atual conjuntura política e econômica, mostra-se como um obstáculo aos novos investimentos na área, dificuldades elencadas pelos gestores de ABS. Assim como a implementação de emendas constitucionais. A EC93/16 trata da desvinculação de receitas da União, Estados e Municípios, já a EC95/16 institui o Novo Regime Fiscal. Também a Portaria 3.992/17 que altera a forma de transferência de recursos. Ainda, na perspectiva destes obstáculos, pode-se citar a revisão das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB, 2017), que gerou discussão em diferentes áreas da saúde, em especial, a possibilidade de que atribuições que são privativas da equipe de Enfermagem possam ser desenvolvidas por outro profissional. Analisar reorganização da atenção básica em saúde sob a perspectiva das eleições, novo regime fiscal e PNAB e atuação da enfermagem neste contexto. Estudo exploratório com abordagem qualitativa, realizado em uma Região de Saúde do Rio Grande do Sul. Foram realizadas entrevistas junto às Coordenações de Atenção Básica (CAB) dos Municípios da área empírica. Foram nove entrevistados, sendo sete Enfermeiras. As entrevistas ocorreram entre 2014 e 2015, sendo transcritas e categorizadas a partir da análise de conteúdo. O projeto foi aprovado pelos Comitês de Ética da UFRGS e da SMS. Os CAB destacam a falta de profissionais para a composição das equipes de estratégia de saúde da família, isto provoca a desestruturação dos serviços ocasionando um cuidado fragmentado e focado no “apagar incêndio”. Esta desestruturação leva a gestão a focar em ações direcionadas ao dimensionamento de pessoal e resolução de conflitos internos, afastando os gestores da realização de ações destinadas à prevenção e promoção de saúde, assim como capacitações dos profissionais. Outro fator que emergiu pelos entrevistados foi a baixa remuneração dos profissionais da área, gerando o rodízio dos mesmos. Um CAB destacou que, muitos cargos possuem gestores sem perfil para esta posição, uma crítica para o posicionamento devido à ocupação do cargo ser indicação política. Visto o amplo espaço ocupado por enfermeiras na gestão, pensa-se quais as melhores formas de atuação e empoderamento deste profissional nos serviços de atenção básica em saúde frente às mudanças da PNAB 2017, possuindo como palco o novo regime fiscal e a incerteza do novo regime político.

DESCRITORES: Gestão em Saúde; Enfermagem em Saúde Pública; Atenção Primária em Saúde.

REFERÊNCIAS:

- BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: <http://www.foa.unesp.br/home/pos/ppgops/portaria-n-2436.pdf>. Acesso em: 06 de abril de 2018.
- BRASIL. Casa Civil. Portaria 3.992, de 28 de dezembro de 2017: Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://portalfns.saude.gov.br/images/pdfs/PT-3992-2017.pdf> . Acesso em 06 abril 2018.
- BRASIL. Casa Civil. Emenda Constitucional 93, de 08 de setembro de 2016: altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc93.htm. Acesso em 06 abril 2018.
- BRASIL. Presidência da República. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 15 dez. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em 06 abril 2018.